ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 21/08/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 22/08/2000 Presidente

REGISTRO FLs. 14 DO LIVRO Nº. 20 CAÇU 08/11/2000 Luciwanda

Projeto de Lei nº 25/00, de 16 de Agosto de 2000.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2001 a 2004, no Município de Caçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, de acordo com a legislação vigente, especialmente a **RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCM Nº 006, de 02 de Agosto de 2000,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no Município de Caçu, para a Legislatura de 2001 a 2004, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I – Prefeito Municipal – R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 1º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 4º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e os incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 5º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

V – Secretários Municipais – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os subsídios de que trata a presente lei, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 21/08/2000
Presidente

§ 4º - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70% (setenta por cento), de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º - Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias desde que as mesmas sejam convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de recesso parlamentar.

Parágrafo único – A parcela indenizatória relativa ao somatório das Sessões Extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2000.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 22/08/2000
Presidente

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

Ver. **Teófilo Ferreira da Silva**
Vice-Presidente

Ver. **Jucelino Nunes da Silva**
1º Secretário

Ver. **Elcio Tadeu Garcia Aleve**
2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 25/00, de 16-08-2000.
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2001 a 2004, no Município de Caçu.

Relatório:

A presente matéria versa sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2001 a 2004, a está expressa conforme orientação da Resolução Normativa/TCM nº 006, de 02-08-2000, observando as disposições constitucionais e legais, o que leva esta Comissão, somente sob estes aspectos e por estar a redação adequada à boa técnica legislativa, a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 17 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Lei nº 25/00, de 16-08-2000.
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2001 a 2004, no Município de Caçu.

RELATÓRIO:

A presente matéria versa sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2001 a 2004, a esta expressa conforme orientação da Resolução Normativa/TCM nº 006, de 02-08-2000, observando as disposições constitucionais e legais, que já foi analisado e aprovado pela CCJR, restando a esta Comissão, pelos aspectos que lhe compete analisar, notadamente quanto a compatibilidade com o orçamento municipal, que é positivo, emitir o seu PARECER no sentido favorável à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de agosto de 2000.

Vereador JOSÉ DOS REIS
- RELATOR -